



Lei Municipal Nº 927/2009
De 29 de Outubro de 2009

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 271/99, alterando a estrutura administrativa do Executivo Municipal, e a Lei Municipal nº 277/99, alterando os critérios de cargos, revoga ainda a Lei Municipal 594/2005, dando outras providências".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, Sr. Romeu Reolon, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º – Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações no Capítulo I da Lei Municipal nº 271/99:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

I – No Artigo 1º Inciso II a alínea "f" passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) – *Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.*"

II – No Artigo 1º Inciso II fica acrescida a alínea "g" com a seguinte redação:

"g) – *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.*"

Art. 2º - Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações no Capítulo II da Lei Municipal nº 271/99:

I – Na Seção XVI o Artigo 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO XVI

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

"Art. 17 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio – SEMAGRI tem por finalidade:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Executivo

- I** – Propor, executar e realizar, diretamente ou indiretamente a política ambiental no âmbito do Município de Alto Paraíso;
- II** – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
- III** – Estabelecer as normas de proteção ambiental no tocante às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- IV** – Assessorar os órgãos da administração municipal na colaboração e revisão de planejamento local quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
- V** – Estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental relativo à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual e a contaminação do solo;
- VI** – Incentivar, colaborar, participar de estudos e planos de ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e de outros municípios vizinhos, através de ações comuns, convênios;
- VII** – Conceder licenças, autorização e fixar limitações administrativas e relativas ao meio ambiente;
- VIII** – Regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviço;
- IX** – Participar da elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros órgãos;
- X** – Participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;
- XI** – Exercer a vigilância ambiental;
- XII** – Promover em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle e utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos ou tóxicos;
- XIII** – Autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XIV** – Fixar normas de monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e fluentes de qualquer natureza;
- XV** – Desenvolver o sistema de monitoramento ambiental, e normatizar o uso e manejo de recursos naturais;
- XVI** – Avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
- XVII** – Promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciças vegetais significativas;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Executivo

- XVIII** – Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
- XIX** – Identificar e cadastrar as árvores imunes ao corte e maciços vegetais significativos;
- XX** – Administrar as unidades de conservação e outras áreas protegidas de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nesta área;
- XXI** – Promover a conscientização pública para proteção do meio ambiente e os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal ou informal;
- XXII** – Estimular a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
- XXIII** – Incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;
- XXIV** – Implantar cadastro informatizado e sistema de informações geográficas;
- XXV** – Implantar serviço de estatísticas, cartográficas básica ou temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
- XXVI** – Garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais no município.
- XXVII** – Estabelecer, a política municipal de meio ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XXVIII** – Fiscalizar, notificar, autuar, embargar, multar bem como aplicar outras sanções cabíveis, os serviços e edificações capazes de comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida da população;
- XXIX** – Realizar diagnóstico e prognóstico ambiental na área urbana do município, publicando os resultados;
- XXX** – Consolidar e difundir as diretrizes e normas para o meio ambiente, expedidas pelos órgãos competentes do município, Estado e União;
- XXXI** – Criar parques, reservas, extrações ecológicas, área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico ou área de relevante interesse paisagística e turística;
- XXXII** – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, visando a assegurar as condições da qualidade de vida e do bem estar da coletividade e da demais forma de vida;
- XXXIII** - Planejar, promover e executar a política agrícola do Município, de acordo com as características e peculiaridades da região;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Executivo

XXXIV - Coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários;

XXXV - Implementar e executar ações de assistência técnica e extensão rural;

XXXVI - Promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis;

XXXVII - Implementar programas de irrigação;

XXXVIII - Atuar em conjunto com o Estado na implementação de ações e programas de reforma agrária no Município;

XXXIX - Desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola;

XL - Exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária;

XLI - Executar tarefas relacionadas com a economia do Município, seu desenvolvimento agro-pastoril, especialmente sobre suas culturas tradicionais, através da assistência técnica direta ao homem do campo;

XLII - Traçar a política no Município de administração direta ou através de terceiros, de programas conjuntos, ajardinamento, arborização, administração, manutenção e conservação de praças, parques e áreas de lazer, além de dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal;

XLIII - Instruir com demonstrações práticas os produtores na defesa da produção, sobretudo no combate a pragas e moléstias;

XLIV - Promover demonstrações de campo no sentido de propiciar o conhecimento no melhor uso do solo, de sementes e de técnicas de trabalho na lavoura e no campo;

XLV - Fiscalizar e pôr em execução normas que, na sua área de atuação, visem à proteção do meio ambiente e à defesa dos recursos naturais;

XLVI - Dar aos produtores a assistência para busca de obtenção de créditos, atender a consultas e fornecer as instruções ou receitas que visem a esclarecer dúvidas ou orientar ações dos produtores;

XLVII - Propor a execução das políticas de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; a organização e o desenvolvimento de programas de assistência aos pequenos produtores rurais, à pequena e média empresa e ao cooperativismo;

XLVIII - Articular com entidades e órgãos afins, públicos e privados, visando à mobilização de recursos para atividades primárias, secundárias e terciárias no Município;

XLIX - Promover o desenvolvimento econômico do Município, relativamente às áreas de indústria, comércio e serviços e de modo em geral ao incentivo e incremento do desenvolvimento econômico municipal;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Executivo

L – Proporcionar aporte técnico às micro e pequenas empresas, de incentivo à indústria e ao comércio local, através de ações, de leis e incentivos, na implantação, ampliação e na infra-estrutura para melhor desenvolvimento dos negócios, implantação de indústrias voltadas para a agricultura ou outras e o incentivo à criação de comércio desenvolvimentista no município, no tocante à agricultura e sua vocação e, ainda, manter a harmonia desse desenvolvimento com as demais aspirações da comunidade, além de coordenar e acompanhar a implantação de projetos específicos em áreas de produção, que tenham merecido a prioridade no município.

LI – Prestar incentivo técnico, de aporte intelectual e desburocrizador para instalações de indústrias no Município;

LII - Apoiar a agricultura familiar em parceria com as Associações Comunitárias de agricultura, e ao desenvolvimento de técnicas de produção, industrialização e comercialização de produtos caseiros ou familiar e melhoria de aproveitamento das matérias-primas, tanto quanto possível o mais próximo que se possa trabalhar junto do produtor, aumentando as oportunidades de trabalho adjacentes, estimulando a organização, de forma associativa, através de feiras, eventos e exposições, ou outras formas, bem como o desempenho de outras competências afins.

LIII - Promover a realização de Programas de fomento à agricultura, pecuária, indústria, comércio e todas as demais atividades produtivas do município;

LIV - Incentivar e orientar a formação de associações de produtores rurais e urbanas, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas e de desenvolvimento do município;

LV - Manter contato assíduo com a EMATER, e demais órgãos de extensão rural para acompanhamento das necessidades das unidades produtivas;

LVI - Propor a elaboração do calendário agrícola do município;

LVII - Dar assistência técnica necessária na elaboração de projetos das associações de produtores rurais, visando incrementar a economia do Município;

LVIII - Promover cadastro das propriedades rurais, objetivando organizar e auxiliar a realização da legalização junto ao órgão competente;

LIX - Promover e difundir programas de combate aos surtos das doenças animal-vegetal no município;

LX - Presidir e dirigir os trabalhos do Conselho Municipal de Produtores Rurais e representar a administração pública municipal, difundindo os programas do município;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Executivo

LXI - Cooperar conjuntamente com os demais órgãos da prefeitura, na execução dos objetivos em promover a melhoria do sistema viário do município;

LXII - Desenvolver outras atividades que forem atribuídas, em consonância as diretrizes e normas da Prefeitura Municipal."

Parágrafo Único – É facultado o direito do titular da pasta ser presidente dos Conselhos pertinentes à mesma.

II – No Capítulo II fica introduzida a Seção XVII, com a seguinte redação:

SEÇÃO XVII

Da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

III – Será acrescentado na Seção XVII, o Artigo "17 A" com a seguinte redação:

"Art. 17A – A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer – SEMTUR tem por finalidade:

I – Coordenar todos os projetos e eventos da área do turismo, cultura, esporte e lazer que estiverem sobre a responsabilidade municipal;

II – Apoiar as iniciativas privadas escolares e associativas no campo do turismo, cultura, esporte e lazer;

III - Promover, elaborar e gerir Projetos que contemplem o desenvolvimento e projeção da comunidade;

IV – Promover o desenvolvimento do potencial turístico e desportivo municipal;

V - Potencializar e prospectar mercados para o potencial turístico e desportivo do município;

VI - Prestar informações e emitir relatórios periódicos sobre as ações e recursos financeiros aplicados;

VI - Consolidar os resultados equacionando os problemas eficaz e eficientemente;

VII - Prover interação, discussão de projetos turísticos e desportivos junto à comunidade;

VIII - Coordenar a mensuração do grau de atendimento (anseio e satisfação) no âmbito turístico e desportivo, dispêndio pela Secretaria de Turismo e Esporte.

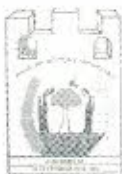
IX - Elaborar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte nas suas diversas modalidades;

X – Promover a difusão cultural em geral;



***Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Executivo***

- XI - Garantir o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais;***
- XII - Assegurar o acesso às fontes da cultura em níveis municipal e regional;***
- XIII - Apoiar e incentivar a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais;***
- XIV - Incumbir-se da gestão da documentação governamental pertinente à cultura e das providências para franquear-lhe a consulta;***
- XV - Assegurar as condições e os meios necessários à proteção do patrimônio cultural, nos termos da Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município;***
- XVI - Manter cadastro atualizado do patrimônio histórico e dos acervos culturais público e privado, fornecendo orientação técnica para os cadastros municipais;***
- XVII - Colaborar com as ações culturais dos municípios;***
- XVIII - Promover e incentivar a pesquisa técnico-científico-cultural;***
- XIX - Promover o desenvolvimento do processo cultural nos planos técnico-didático-pedagógico;***
- XX - Promover o intercâmbio cultural com áreas afins de outros Municípios, visando proporcionar um maior relacionamento das áreas de cultura.***
- XXI - Promover o lazer a toda sociedade;***
- XXII - Realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;***
- XXIII - Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;***
- XXIV - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;***
- XXV - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela Secretaria;***
- XXVI - Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;***



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Executivo

XXVII - Manter e adequar a infra-estrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da Secretaria;

XXVIII - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XXIX - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XXX - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXXI - Exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXXII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXXIII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações."

Parágrafo Único - É facultado o direito do titular da pasta ser presidente dos conselhos pertinentes à mesma.

Art. 3º - Ao Art. 24 no Capítulo III que trata da Organização das Secretarias, fica acrescentado Inciso IV com a seguinte redação:

"IV - Departamento de proteção, recuperação e controle do meio ambiente

- a) Divisão de saneamento ambiental.
- b) Divisão de fiscalização ambiental.
- c) Divisão de educação ambiental."

Art. 4º - Fica revogado o Inciso V do art. 24 da Lei Municipal 271/99.

Art. 5º - No Capítulo III que trata da Organização das Secretarias, fica adicionado Artigo "24 A" com a seguinte redação:

"Art. 24 A - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer terá a seguinte organização:

I – Departamento de coordenação e promoção do ecoturismo e cultura



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Executivo

- a) *Divisão de orientação guia turística.*
- b) *Divisão das atividades culturais.*
- c) *Divisão das atividades artesanais.*
- d) *Divisão de música e canto.*

II – Departamento de coordenação e promoção do Esporte e Lazer

- a) *Divisão de atividades esportiva infanto juvenil.*
- b) *Divisão de atividades esportiva feminina*
- c) *Divisão de atividades esportivas de arte marciais.*
- d) *Divisão de atividades esportivas de adulto.*

Art. 6º - Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 277/99 devidamente atualizada, conforme segue:

I – No anexo V – “Quadro de Cargos de Chefia” ficam acrescentados os seguintes cargos e, números de vagas:

QUADRO DE CARGOS DE CHEFIA

Cargo	Nº Vagas
Diretor de Departamento	03
Chefe de Divisão	11

Parágrafo Único – Os cargos constantes neste Inciso são os cargos criados pela Lei Municipal 594/2005, para compor os Departamentos das respectivas Secretarias, sendo de livre nomeação pelo Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 594/2005.

Palácio dos Pioneiros, 29 de Outubro de 2009.

ROMÉU REOLON
Prefeito Municipal